



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA

Secretaria de Justiça, Direitos Humanos e Desenvolvimento Social – **SJDHDS**

Superintendência de Assistência Social – **SAS**

Coordenação de Proteção Social Especial - **CPSE**

FLUXOS E PROCEDIMENTOS

SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES UNIDADES REGIONAIS / ABRIGO INSTITUCIONAL

1. CARACTERIZAÇÃO DAS AÇÕES DE PROTEÇÃO / SERVIÇOS DE ACOLHIMENTO PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES

Os Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes integram a Proteção Social Especial de Alta Complexidade do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) e devem ser organizados em consonância com os princípios, as diretrizes e as orientações contidas nas normativas e políticas nacionais, em especial aquelas diretamente relacionadas ao tema, a saber:

- a) Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) – Lei nº 8.069/1990;
- b) Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do SUAS (NOB-RH/SUAS);
- c) Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais – Resolução nº 109/2009 do Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS);
- d) “Orientações Técnicas: Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes” - Resolução Conjunta nº 1/2009, do CNAS e do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA);
- e) Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária;
- f) Plano Decenal dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes;
- g) Diretrizes Internacionais para Cuidados Alternativos as Crianças sem cuidados parentais.
- h) Pacto para Construção do Fluxo para o Acompanhamento Institucional de Crianças e Adolescentes.

O acolhimento institucional é determinado pela autoridade judiciária local, após provocação do Conselho Tutelar e Ministério Público quando da identificação de situações de violação de direitos (abandono, negligência, violência) ou pela



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA

Secretaria de Justiça, Direitos Humanos e Desenvolvimento Social – **SJDHDS**

Superintendência de Assistência Social – **SAS**

Coordenação de Proteção Social Especial - **CPSE**

impossibilidade de cuidado e proteção por sua família, ou por pessoas que convivem com as crianças e/ou adolescentes.

Identificada à família, o Conselho Tutelar analisará em conjunto com os serviços da rede que se fizerem necessários, a situação do núcleo familiar em que a criança ou o adolescente estão inseridos e adotará as providências para orientação, apoio e promoção social da família. Quando essas providências não forem suficientes, ou não tenham produzido os efeitos necessários, o Conselho Tutelar, num processo sistemático de acompanhamento da família, e visando proteger a criança ou o adolescente, encaminhará relatório circunstanciado para a Promotoria da Infância e da Juventude para a adoção das medidas judiciais cabíveis, diante da necessidade de afastamento do convívio familiar, nos termos dos parágrafos 1º e 2º do Art. 101 do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA.

O acolhimento Institucional, que implica no afastamento da Criança ou do adolescente de sua família somente deve ser aplicado em **última instância**, e os vínculos familiares e comunitários das crianças e dos adolescentes devem ser preservados e fomentados pela rede de atenção à criança e ao adolescente. Por isso, deve-se ter como regra que, quando verificado maus-tratos, negligência, opressão ou violência, impostos pelos pais ou responsável, por familiares ou por pessoas que convivem com as crianças e adolescentes, é necessário buscar a cessação da violência e a superação da negligência, com investimentos e ações concretas, como o encaminhamento a programas de promoção social, de orientação e apoio e, se preciso a comunicação à Promotoria da Infância e da Juventude sobre a necessidade de requerimento de medidas judiciais de proteção, a exemplo, do acolhimento institucional, sem prejuízo das medidas requeridas pela autoridade policial na esfera criminal.

Desta forma, o acolhimento institucional de Crianças e Adolescentes têm **caráter de excepcionalidade**, devendo ser cuidadosamente observado para que se aplique apenas a momentos de exceção, a fim de garantir que o afastamento da Criança ou do Adolescente do contexto familiar seja uma medida excepcional e, portanto, cabe a todos os atores da rede de atenção à Criança e ao Adolescente,



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA

Secretaria de Justiça, Direitos Humanos e Desenvolvimento Social – **SJDHDS**

Superintendência de Assistência Social – **SAS**

Coordenação de Proteção Social Especial - **CPSE**

em especial aos serviços de acolhimento, aos Centros de Referência de Assistência Social – CRAS, aos Centros de Referência Especializados de Assistência Social – CREAS – e aos Conselhos Tutelares, atuação diligente e permanente para se evitar o acolhimento, conforme Resolução Conjunta N°01, de 18 de junho de 2009, do CONANDA – Orientações Técnicas para os Serviços de Acolhimento.

Entretanto, a conclusão pela necessidade de acolhimento institucional deve ocorrer somente se não houver outras medidas que possam proteger a Criança ou o Adolescente, uma vez que a prioridade é sua manutenção em família natural ou extensa. E, a situação que demande a necessidade de aplicar medida de acolhimento deve sempre ser levada ao conhecimento do Conselho Tutelar para adoção das medidas cabíveis.

Por se tratar de uma **medida transitória**, uma vez realizado o acolhimento, cabe aos atores da rede de atenção, para garantir a transitoriedade da medida, atuar junto à família natural ou extensa, para possibilitar rápida e segura reintegração familiar. No entanto, quando se verificar esta impossibilidade, a Promotoria da Infância e da Juventude deve ser imediatamente comunicada, a fim de ingressar com ação judicial de destituição do poder familiar, com o objetivo de desvincular juridicamente a Criança ou o Adolescente de sua família, para que possa haver sua colocação em família substituta.

Cabe destacar, que o serviço de acolhimento institucional para Crianças e Adolescentes deve estar inserido na comunidade, em áreas residenciais, oferecer ambiente acolhedor e ter aspecto semelhante ao de uma residência, sem distanciar-se excessivamente, do ponto de vista geográfico e sócio-econômico, da comunidade de origem das Crianças e Adolescentes atendidos.

O atendimento prestado deve ser personalizado e em pequenos grupos e favorecer o convívio familiar e comunitário, bem como a utilização dos equipamentos e serviços disponíveis na comunidade local. Durante o período do acolhimento, os vínculos familiares e comunitários devem ser preservados e



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA

Secretaria de Justiça, Direitos Humanos e Desenvolvimento Social – **SJDHDS**

Superintendência de Assistência Social – **SAS**

Coordenação de Proteção Social Especial - **CPSE**

fomentados pela rede de atenção à Criança e ao Adolescente, salvo as situações onde a autoridade judiciária indicar suspensão dos contatos.

2. PANORAMA DA REGIONALIZAÇÃO DO SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES NA BAHIA

A oferta regionalizada do Serviço de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes é estratégia para garantir a universalização do acesso da população aos serviços especializados do Sistema Único de Assistência Social - SUAS, que integra os Serviços de Alta Complexidade do SUAS, seja ela de natureza público-estatal ou não-estatal, pertencente à rede socioassistencial do Estado.

As definições, para o desenho da oferta regional do Serviço de Acolhimento para Crianças e Adolescentes, se darão, por meio da prestação do serviço em regime de cooperação pelo Órgão Gestor Estadual, através da Central Estadual de Acolhimento, com os municípios sede e vinculados a Unidade Regional, sendo formalizada a parceria através de Termos de Aceite, assinados pelos municípios da área de abrangência da regionalização. O modelo de gestão para o serviço regionalizado está baseado nos princípios do controle social e cooperação federativa, cabendo destacar as responsabilidades de cada ente.

Nos anos de 2017 e 2018, a Secretaria de Justiça Direitos Humanos e Desenvolvimento Social – SJDHDS instituiu a Regionalização dos Serviços de Alta Complexidade através das Resoluções da Comissão Intergestores Bipartite - CIB nº 15 de 11 de dezembro de 2017 e do Conselho Estadual de Assistência Social - CEAS nº 01 de 09 de janeiro de 2018, que dispõem sobre a Regionalização de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes,

Nesse período, os Termos de Aceite foram encaminhados aos municípios que atenderam aos critérios de elegibilidade e ranqueamento, para apreciação e avaliação da proposta junto aos Conselhos Municipais de Assistência Social – CMAS, resultando em 07 (sete) municípios com termo de aceite assinado, na condição de Municípios Sedes, com a implantação de 01(uma) Unidade Regional de Acolhimento por município. Todos os municípios optaram pela modalidade Abrigo



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA

Secretaria de Justiça, Direitos Humanos e Desenvolvimento Social – **SJDHDS**

Superintendência de Assistência Social – **SAS**

Coordenação de Proteção Social Especial - **CPSE**

Institucional, com capacidade para 20 vagas (cada unidade), contemplando assim a oferta total de expansão de 140 vagas. Cabe informar que essa etapa do processo de aceite foi finalizada em 12 de março de 2018.

As 07 (sete) unidades referenciarão cada uma, 03 (três) municípios vinculados, totalizando 21 vinculados, os quais também assinaram os Termos de Aceite. Os termos de aceite versam sobre as responsabilidades dos municípios sede, dos municípios vinculados e da gestão estadual para operacionalização e gestão das Unidades Regionais, considerando a cooperação entre os entes federados desenhada no âmbito do Sistema Único de Assistência Social – SUAS.

Em tempo, cumpre informar que em maio de 2019, ocorreu o desaceite de um dos municípios elencados a Sede, formalizado através do ofício nº 060/2019 e Resolução CMAS nº 009/2019. Devendo ser substituído através de novo ranqueamento para dar continuidade a este processo e contemplar a oferta total de expansão de vagas.

2.1. Abrangência

A regionalização do serviço em pauta alcança 05 (cinco) territórios de identidade do Estado da Bahia, sendo eles: Baixo Sul, Externo Sul, Médio Sudoeste da Bahia, Piemonte do Paraguaçu e Recôncavo; contemplando assim, 06 (seis) municípios Sede, a saber: Itambé, Itanhém, Mundo Novo, Nazaré, Piritiba e Wenceslau Guimarães e 18 (dezoito) municípios vinculados, a saber: Aratuípe, Baixa Grande, Barra do Choça, Encruzilhada, Ibirapuã, Itamari, Jaguaripe, Jucuruçú, Macajuba, Macarani, Mairi, Maragogipe, Medeiros Neto,. Miguel Calmon, Serrolândia, Teolândia, Ubaira e Várzea Do Poço.

Cabe destacar, que cada Município Sede referenciará os seus Municípios vinculados conforme tabela 1 abaixo:

Tabela 1:



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA

Secretaria de Justiça, Direitos Humanos e Desenvolvimento Social – **SJDHDS**

Superintendência de Assistência Social – **SAS**

Coordenação de Proteção Social Especial - **CPSE**

MUNICÍPIO SEDE	MUNICÍPIO VINCULADO
ITAMBÉ	Barra do Choça
	Encruzilhada
	Macarani
ITANHÉM	Ibirabuã
	Jucuruçú
	Medeiros Neto
MUNDO NOVO	Baixa Grande
	Macajuba
	Mairi
NAZARÉ	Aratuípe
	Jaguaripe
	Maragogipe
PIRITIBA	Miguel Calmon
	Serrolândia
	Várzea do Poço
WENCESLAU GUIMARÃES	Itamari
	Teolândia
	Ubaira

3. APRESENTAÇÃO DO SERVIÇO

O Serviço de acolhimento Institucional, na modalidade Abrigo Institucional, oferece acolhimento provisório para crianças e adolescentes (0 a 18 anos incompletos), afastados do convívio familiar por meio de medida protetiva (ECA, Art. 101), aplicada por autoridade judicial, em função de abandono ou cujas famílias



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA

Secretaria de Justiça, Direitos Humanos e Desenvolvimento Social – **SJDHDS**

Superintendência de Assistência Social – **SAS**

Coordenação de Proteção Social Especial - **CPSE**

ou responsáveis encontrem-se temporariamente impossibilitados de cumprir sua função de cuidado e proteção, até que seja viabilizado o retorno ao convívio com a família de origem ou, na sua impossibilidade, o encaminhamento para família substituta. Salienta-se que grupos de crianças e adolescentes com vínculos de parentesco devem ser atendidos na mesma unidade de acolhimento.

3.1. Objetivos da Unidade de Acolhimento

1. Preservar vínculos com a família de origem, salvo determinação judicial em contrário;
2. Desenvolver com os (as) adolescentes condições para a independência e auto-cuidado;
3. Acolher e garantir proteção integral;
4. Contribuir para a prevenção do agravamento de situações de negligência, violência e ruptura de vínculos;
5. Restabelecer vínculos familiares e/ou sociais;
6. Possibilitar a convivência comunitária;
7. Promover acesso à rede socioassistencial, aos demais órgãos do Sistema de Garantia de Direitos e às demais políticas públicas setoriais;
8. Favorecer o surgimento e o desenvolvimento de aptidões, capacidades e oportunidades para que os indivíduos façam escolhas com autonomia;
9. Promover o acesso a programações culturais, de lazer, de esporte, e ocupacionais internas e externas, relacionando-as a interesses, vivências, desejos e possibilidades de público;
10. Viabilizar, no menor tempo possível, o retorno seguro ao convívio familiar, prioritariamente na família de origem e, excepcionalmente, em família substituta (por meio de adoção, guarda ou tutela).

3.2. Funcionamento do Serviço

O serviço deve ter aspecto semelhante ao de uma residência e funcionar em unidade inserida na comunidade, oferecendo ambiente acolhedor e estrutura física adequada, visando o desenvolvimento de relações mais próximas do ambiente



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA

Secretaria de Justiça, Direitos Humanos e Desenvolvimento Social – **SJDHDS**

Superintendência de Assistência Social – **SAS**

Coordenação de Proteção Social Especial - **CPSE**

familiar. Possuindo condições para o atendimento personalizado e em pequenos grupos favorecendo o convívio familiar e comunitário de forma ininterrupta (24 horas) e com atuação regional, abrangendo os 06 (seis) municípios Sede e os 18 (dezoito) municípios vinculados, conforme tabela 1 do item 2.1 deste documento.

3.3. Condições e Forma de Acesso

O acesso ao Acolhimento Institucional para Criança e/ou Adolescente a Unidade Regional/Abrigo Institucional é feito por determinação do Poder Judiciário, e, em caso de urgência e emergência, encaminhamento pela rede, preferencialmente, pelo Conselho Tutelar, através da Central Estadual de Acolhimento.

Nesse caso, conforme Art. 93 do ECA, as entidades que mantenham programas de acolhimento institucional poderão, em caráter excepcional e de urgência, acolher crianças e adolescentes sem prévia determinação da autoridade Judicial competente, através do Conselho Tutelar, fazendo comunicação do fato em até 24 (vinte e quatro) horas ao Juiz da Infância e da Juventude, sob pena de responsabilidade. Assim, visando normalização do processo de acolhimento, a Coordenação da Unidade Regional, deverá comunicar às autoridades Judiciais do município de origem e do município Sede, o acolhimento encaminhado através do Conselho Tutelar, ao tempo em que este último providencia junto a referida autoridade a regularização do acolhimento com a expedição da guia no prazo definido pelo ECA.

Após ultrapassar as 24 (vinte e quatro horas) para a expedição da guia de acolhimento, a Central Estadual intensificará o apoio e monitoramento à Unidade Regional, junto à Comarca de origem, para resolução da citada pendência. Não obtendo êxito a Central Estadual de Acolhimento fará a devida articulação com a Coordenadoria da Infância e da Juventude/TJ-BA para que esta acione a comarca de origem para a regularização do acolhimento.

A Central Estadual de Acolhimento, espaço de execução direta da gestão estadual é a principal responsável pela regulação e organização do acesso das Crianças e Adolescentes até 18 anos incompletos, respondendo às demandas de



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA

Secretaria de Justiça, Direitos Humanos e Desenvolvimento Social – **SJDHDS**

Superintendência de Assistência Social – **SAS**

Coordenação de Proteção Social Especial - **CPSE**

forma rápida, qualificada e integrada, com base no interesse social e coletivo, analisando o perfil dos (as) usuários (as) para o acesso às vagas.

Por concepção, está vinculada à Superintendência de Assistência Social, componente da Coordenação de Proteção Social Especial (CPSE), conforme Resolução CEAS *Ad Referendum* nº 20 de 29 de novembro de 2018 e Resolução CIB nº 010 de 29 de novembro de 2018. A Central tem como base, ainda, as responsabilidades dos entes federados na implantação e execução dos serviços ofertados nesta modalidade, conforme disposto na Resolução CNAS nº 31 de 31 de outubro de 2013.

Objetivando atender as demandas de forma célere e precisa, o horário de funcionamento é das 08h30min às 18h, de segunda a sexta, sendo que fora desse horário administrativo e nos finais de semana e feriados, a atuação das(os) profissionais se dá através de sobreaviso para garantir o atendimento ininterrupto.

A Central Estadual de Acolhimento visa atender as demandas relativas ao Acolhimento de Crianças e Adolescentes em medida de proteção de forma articulada com o Sistema de Garantia de Direitos e outras Políticas Públicas, e para atender a esta finalidade funcionará com os seguintes objetivos:

1. Regular vaga para acesso às Unidades Regionais, respondendo às demandas de forma rápida, qualificada e integrada, com base no interesse social e coletivo;
2. Analisar o perfil do (a) usuário (a) para o acesso às vagas;
3. Articular com as Unidades Regionais;
4. Articular com o Sistema de Garantia de Direitos e outras Políticas Públicas.



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA

Secretaria de Justiça, Direitos Humanos e Desenvolvimento Social – **SJDHDS**

Superintendência de Assistência Social – **SAS**

Coordenação de Proteção Social Especial - **CPSE**

3.3.1. Atividades realizadas pela equipe da Central Estadual de Acolhimento

1. Atendimento de consulta à gestão municipal, através do órgão gestor da Política de Assistência Social e do Sistema de Garantia de Direitos, de posse da Guia de Acolhimento expedida pela autoridade judiciária, para solicitar o acolhimento (Art. 101 §3º – ECA), por 24 horas ininterruptas;
2. Análise e encaminhamento da Criança e do Adolescente, confirmando a disponibilidade de vaga no respectivo município sede e indicando Unidade Regional;
3. Articulação com as UR's sobre os trâmites operacionais para acolhimento/desligamento e demandas intersetoriais para garantia da Proteção Social;
4. Articulação com as redes dos Municípios sede e vinculados para realizações de encaminhamentos necessários;
5. Atualização de informações ao Sistema de Garantia de Direitos/Sistema de Justiça do município demandante da vaga;
6. Identificação dos atuais fluxos para o acesso ao Serviço, desde a solicitação de acolhimento, efetivação e desligamento do mesmo;
7. Participações em eventos da rede de Políticas Públicas e Setoriais para Crianças e Adolescentes;
8. Registrar, controlar e sistematizar informações atualizadas sobre os serviços que ofertam de forma regionalizada o acolhimento;
9. Integração com os gestores de Assistência Social dos Municípios abrangidos pela oferta regionalizada, a integração operacional com o Sistema de Justiça e o Conselho Tutelar com a definição de fluxos e procedimentos;
10. Monitoramento das Unidades Regionais, por meio da definição de ferramentas e indicadores, para o acompanhamento da execução dos serviços em seus padrões de oferta e de qualidade, para identificar a necessidade de correção de rumos, e para subsidiar a tomada de decisão como órgão coordenador do serviço;



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA

Secretaria de Justiça, Direitos Humanos e Desenvolvimento Social – **SJDHDS**

Superintendência de Assistência Social – **SAS**

Coordenação de Proteção Social Especial - **CPSE**

11. Identificação das dificuldades relacionadas à articulação entre os serviços regionalizados e demais instituições que compõem os Sistemas de Justiça e de Garantia de Direitos e propor alternativas para sua resolução;
12. Apoio às equipes das unidades regionais, na elaboração do instrumento de Plano Individual de Atendimento, ou validação destes;
13. Elaboração, discussão e padronização de instrumentais de trabalho, em conjunto com os Sistemas de Justiça e Garantia de Direitos, órgãos gestores de Assistência Social dos municípios-sede e vinculados e equipes dos serviços;
14. Colaboração com os Sistemas de Justiça e de Garantia de Direitos e órgãos de defesa de direitos nas ações de fiscalização e/ou inspeções realizadas nos serviços regionalizados;
15. Estabelecer fluxos e procedimentos relativos à aplicação de medida protetiva de acolhimento, em conjunto com os Sistemas de Justiça e de Garantia de Direitos, com a participação dos gestores de Assistência Social dos municípios Sede e Vinculados;
16. Publicizar os fluxos e protocolos no que se refere à aplicação da medida protetiva de acolhimento à rede socioassistencial, demais políticas públicas, Sistemas de Justiça e de Garantia de Direitos.

3.3.2. Contato com a Central Estadual de Acolhimento

O contato com a Central deve ser realizado através dos telefones e email, a saber:

1. (71) 3115-0309/0310 (horário administrativo);
2. (71) 9 9613-9346, (71) 9 9116-4780 (24 horas);
3. centraldeacolhimentocpse@sjdhds.ba.gov.br

3.4. Equipe Técnica da Unidade Regional de Acolhimento

Os parâmetros para a composição mínima da equipe técnica dos serviços de acolhimento para Crianças e Adolescentes foram estabelecidos pela NOB-RH a qual



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA

Secretaria de Justiça, Direitos Humanos e Desenvolvimento Social – **SJDHDS**

Superintendência de Assistência Social – **SAS**

Coordenação de Proteção Social Especial - **CPSE**

define uma equipe de referência do serviço em pauta, composta por: coordenador (a), equipe técnica e cuidador (a), com as devidas especificações descritas no item 3.4.1. É importante que sejam agregados à equipe de referência, profissionais com diferentes formações, a ser cedida pela Secretaria Municipal, visando compor uma equipe interdisciplinar.

Ressalta-se, que o atendimento nas Unidades Regionais de Criança e Adolescente devem propiciar a constância e estabilidade na prestação dos cuidados, vinculação com o (a) educador (a) /cuidador (a) de referência e previsibilidade da organização da rotina diária.

Dessa forma, os (as) educadores (as) /cuidadores (as) deverão trabalhar, preferencialmente, em turnos fixos diários, de modo a que o mesmo desenvolva sempre determinadas tarefas da rotina diária, como: preparar café da manhã, almoço, jantar, dar banho, preparar para a escola, apoiar as tarefas escolares e colocar para dormir.

Cabe destacar, que é desaconselhável esquemas de plantão, caracterizados pela grande alternância na prestação de tais cuidados, devendo ser respeitado o número mínimo de profissionais necessários, a carga horária mínima e o cumprimento das atribuições elencadas no Regimento Interno das Unidades Regionais de Acolhimento.

3.4.1. Equipe do Serviço Regional de Acolhimento para Crianças e Adolescentes/Abrigo Institucional

3.4.1.1 Equipe de Referência

- 01 um (a) técnico (a) de Nível Superior exclusivo para Coordenação, referenciado para até 20 usuários acolhidos;
- 01 um (a) técnico (a) de Nível Superior com formação em Serviço Social, para atendimento a, no máximo 20 (vinte) usuários acolhidos;



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA

Secretaria de Justiça, Direitos Humanos e Desenvolvimento Social – **SJDHDS**

Superintendência de Assistência Social – **SAS**

Coordenação de Proteção Social Especial - **CPSE**

- 01 um (a) técnico (a) de Nível Superior com formação em Psicologia, para atendimento a, no máximo 20 (vinte) usuários acolhidos;

3.4.1.2 Equipe Operacional

- 01 um (a) técnico (a) de Nível Médio para funções administrativas;
- 06 (seis) técnicos (as) de Nível Médio para função de Cuidador, 01 profissional no máximo para até 10 (dez) usuários, por turno, porém a quantidade de cuidador por usuário deverá ser aumentada quando houver usuários que demandem atenção específica (com deficiência, com necessidade específica de saúde, pessoas soropositivas, idade inferior a um ano) e para tanto, deverá ser adotada a seguinte relação: a) 01 cuidador para cada grupo de 08 (oito) usuários, quando houver 01 usuário com demanda específica; b) 01 cuidador para cada grupo de 06 usuários, quando houver 02 ou mais usuários com demandas específicas.
- 06 (seis) técnicos (as) de Nível Fundamental e qualificação específica, para função de Auxiliar de Cuidador, 01 profissional no máximo para até 10 (dez) usuários, por turno, porém a quantidade de cuidador por usuário deverá ser aumentada quando houver usuários que demandem atenção específica (com deficiência, com necessidade específica de saúde, pessoas soropositivas, idade inferior a um ano) para tanto, deverá ser adotada a seguinte relação: a) 01 cuidador para cada grupo de 08(oito) usuários, quando houver 01 usuário com demanda específica; b) 01 cuidador para cada grupo de 06 usuários, quando houver 02 ou mais usuários com demandas específicas.

4. REDE DE ATENDIMENTO

A rede de Atendimento é um conjunto articulado de ações governamentais e não-governamentais, da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios, possibilitando uma articulação de pessoas, organizações e instituições com o objetivo de compartilhar causas e projetos, de modo igualitário, democrático e



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA

Secretaria de Justiça, Direitos Humanos e Desenvolvimento Social – **SJDHDS**

Superintendência de Assistência Social – **SAS**

Coordenação de Proteção Social Especial - **CPSE**

solidário. Essa forma de organização baseada na cooperação, na conectividade e na divisão de responsabilidades e competências, como uma forma de trabalho coletivo, indica a necessidade de ações conjuntas, compartilhadas, através de uma articulação política, uma aliança estratégica entre atores sociais (pessoas) e forças (instituições), não hierárquica, que tem na horizontalidade das decisões, e no exercício do poder, os princípios norteadores mais importantes.

Cabe destacar, que conforme descrito na Norma Operacional Básica do Sistema Único da Assistência Social - NOB/SUAS2005, descreve a rede socioassistencial como sendo:

“um conjunto integrado de ações de iniciativa pública e da sociedade que ofertam e operam benefícios, serviços, programas e projetos, que supõe a articulação dentre todas estas unidades de provisão de proteção social, sob a hierarquia de básica e especial e ainda por níveis de complexidade” (NOB/SUAS, p. 20).

No que se refere, a articulação entre os atores e dispositivos da rede a mesma será efetivada com elaboração e cumprimento de fluxos e protocolos interinstitucionais, elaborados conjuntamente, os quais devem prevê forma de comunicação, registros e atendimento qualificado e integrado às demandas, história de vida e realidade das crianças e adolescentes acolhidas, a luz dos direitos destas, previstos no ECA. Sinalizamos a importância também, de desenvolver ações de formação e sensibilização dos diferentes profissionais/atores que atuam nesta rede para permitir alinhamentos e aprofundamento conceituais e operacionais que resultem em qualidade da proteção, inclusive prevenindo situações de preconceito ou discriminação ou qualquer forma de atendimento indigno ou vexatório.



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA

Secretaria de Justiça, Direitos Humanos e Desenvolvimento Social – **SJDHDS**

Superintendência de Assistência Social – **SAS**

Coordenação de Proteção Social Especial - **CPSE**

Uma outra estratégia que repercute na qualidade da integração entre as diferentes políticas públicas é a reunião de rede intersetorial, com frequência definida, que além de possibilitar estudo de caso e assegurar construção conjuntas de alternativas protetivas, qualifica o atendimento do Serviço de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes. Dessa forma, a intersetorialidade surge como uma estratégia possível para integrar políticas públicas e responder efetivamente aos problemas e às vulnerabilidades de um determinado território, articulando saberes e experiências no seu planejamento, assegurando a construção conjunta de alternativas protetivas, visando à superação da exclusão social.

4.1. Encaminhamento para atendimento pelo Sistema Único de Saúde (SUS) e o Sistema Único de Assistência Social (SUAS) e outras Políticas Públicas

O Serviço de Acolhimento Institucional é articulado com outros serviços do SUAS e estabelece interconexão com o SUS e as demais políticas públicas. Cabe salientar que, a articulação com a política pública de saúde do Município e do Estado, visa garantir o atendimento especializado da Criança e do Adolescente, bem como, prestar suporte à equipe de referência da Unidade Regional, conforme descrito abaixo:

4.1.1. Quanto à articulação com a área de saúde:

No que se refere às ações de promoção da saúde e de prevenção de agravos são articuladas com a Rede de Atenção Básica/Primária, composta por Unidades Básicas de Saúde da Família e Postos de Saúde, cuja responsabilidade deverá ser tanto do município encaminhador, quanto do município sede da Unidade Regional/Abrigo Institucional, de maneira que os (as) acolhidos (as) tenham acesso à saúde pública, garantindo o atendimento as suas demandas durante seu acolhimento e no pós-desligamento.



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA

Secretaria de Justiça, Direitos Humanos e Desenvolvimento Social – **SJDHDS**

Superintendência de Assistência Social – **SAS**

Coordenação de Proteção Social Especial - **CPSE**

4.1.1.1. Caberá ao Município encaminhador fornecer à Unidade Regional/Abrigo Institucional:

- Informações sobre o quadro atual de saúde dos (as) acolhidos (as);
- Receitas, requisições de exames e relatórios médicos disponibilizados pelas Unidades de Saúde;
- Informações acerca do histórico de saúde dos (as) acolhidos (as), que são obtidas no momento da triagem;
- Em casos de gestantes devem ser fornecidos os exames de pré-natal que estavam sendo feitos no município;
- Se houver demandas relacionadas ao acompanhamento no Centro de Atendimento Psicossocial – CAPS deverão ser providenciadas receitas, relatórios médicos e medicações de uso contínuo.

4.1.12. Caberá a Unidade Regional/Abrigo Institucional:

- Articulação de fluxo de atendimento estabelecido junto a Secretaria Municipal de Saúde e/ou Distrito Sanitário, para encaminhamentos às unidades de atenção especializada como, hospitais, maternidades, unidades de Pronto Atendimento (UPA), Postos de Saúde e CAPS;
- Articulação junto aos Serviços Especializados no tratamento de DST's e IST's ou Unidade de Referência de Saúde no acompanhamento/tratamento médico sistemático dos (as) acolhidos (as);
- Aquisição de medicamentos receitados, em consultas/atendimentos médicos, via fornecimento pela rede SUS;
- Articulação externa com os postos de saúde para atendimentos às demandas abertas, como campanhas de vacinação;
- Estabelecimento interno de fluxo na Unidade Regional para o acompanhamento técnico (nível superior ou médio), buscando efetivar atividades externas referentes às demandas de saúde dos (as) acolhidos (as);



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA

Secretaria de Justiça, Direitos Humanos e Desenvolvimento Social – **SJDHDS**

Superintendência de Assistência Social – **SAS**

Coordenação de Proteção Social Especial - **CPSE**

4.1.1.2 Quanto à articulação com o Sistema Educacional:

A articulação da Unidade Regional/Abrigo Institucional com o sistema educacional é de fundamental relevância, pois a escola é um instrumento para assegurar o direito à convivência comunitária de crianças e adolescentes. Essa articulação pode ser feita por meio da elaboração conjunta de protocolo de ação entre a Equipe da Unidade Regional/Abrigo Institucional e a equipe da rede de Educação, do município encaminhador, garantindo a permanente comunicação entre os serviços, e o acesso à educação dos (as) acolhidos (as).

4.1.2.1 Cabe ao município encaminhador:

- Informar e/ou oficiar à Secretaria Municipal e/ou Estadual de Educação sobre o acolhimento da Criança e/ou Adolescente;
- Comunicar, através de ofício, via e-mail, à Unidade Regional/Abrigo Institucional todas as ações relacionadas ao Sistema Educacional com cópia para a Central de Acolhimento;
- Acompanhar e monitorar a frequência escolar dos acolhidos (as).

4.1.2.2 Cabe à Unidade Regional/Abrigo Institucional:

- Articular com o Conselho Tutelar do município de origem a transferência de escola e com o Conselho Tutelar do município sede a garantia matricula do (a) acolhido (a) em escola e/ou faculdade no município Sede, evitando assim que o mesmo fique fora da escola durante o período de acolhimento;
- Acompanhar junto à escola e/ou faculdade, o desempenho escolar, do (a) acolhido (a), garantindo a continuidade dos semestres e/ou ano, sem maiores prejuízos;
- Acompanhar as atividades e exercícios escolares referentes ao ensino regular;
- Disponibilizar, sob supervisão, meios de informações, para pesquisas que serão utilizados em atividades/exercícios a serem realizadas;



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA

Secretaria de Justiça, Direitos Humanos e Desenvolvimento Social – **SJDHDS**

Superintendência de Assistência Social – **SAS**

Coordenação de Proteção Social Especial - **CPSE**

- Comunicar, através de ofício, via e-mail, ao município encaminhador, todas as ações relacionadas ao sistema educacional com cópia para a Central Estadual de Acolhimento;
- Articular junto ao Conselho Tutelar ações para atender as demandas relacionadas ao sistema educacional do (a) acolhido (a).

4.1.3 Quanto à articulação com o Sistema de Garantia de Direitos

No que se refere ao Sistema de Garantia de Direitos, tanto os municípios encaminhadores, quanto a Unidade Regional/Abrigo Institucional, deverão acompanhar os processos jurídicos dos acolhidos (as) durante o acolhimento.

4.1.3.1 Cabe ao município encaminhador:

- Encaminhar a Guia de Acolhimento, relatórios e documentos da Criança ou do Adolescente para a Central Estadual de Acolhimento, cuja cópia será disponibilizada para a Unidade Regional;
- Em circunstância de excepcionalidade, não tendo a Guia de Acolhimento, encaminhar relatórios e documentos da Criança ou do Adolescente para a Central Estadual de Acolhimento, cuja cópia será disponibilizada para a Unidade Regional;
- Articular junto à rede municipal as providências jurídicas, para garantir o acolhimento e convívio familiar e comunitário;
- Articular e garantir junto à rede e ao Sistema de Garantia de Direitos do município, o retorno seguro dos (as) acolhidos (as).

4.1.3.2 Cabe à Equipe da Unidade Regional/Abrigo institucional:

- Iniciar e/ou dar continuidade, através da Assistência Social e do Sistema de Garantia de Direitos, Ministério Público ou Defensoria Pública no município sede às ações julgadas como necessárias, para garantir a segurança dos acolhidos (as);
- Articular e garantir junto ao Sistema de Garantia de Direitos e Gestão Municipal da Assistência Social do município de origem, o retorno seguro do



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA

Secretaria de Justiça, Direitos Humanos e Desenvolvimento Social – **SJDHDS**

Superintendência de Assistência Social – **SAS**

Coordenação de Proteção Social Especial - **CPSE**

acolhido (a) para a convivência familiar e comunitária, bem como, quando se tratar da necessidade de família extensa ou para outro município.

- Encaminhar para a Central Estadual de Acolhimento e para o Município Encaminhador a contra-referência das ações, que estão em trâmite no município sede.

4.1.4 Outras Articulações com a Rede e demais Políticas Setoriais:

É necessária a articulação com equipamentos comunitários, organizações não governamentais e serviços públicos, responsáveis pela execução de programas, projetos, serviços e ações nas áreas de cultura, esporte, lazer, geração de trabalho e renda, habitação, transporte e capacitação profissional, garantindo o acesso dos acolhidos (as).

Ressalta-se, a importância da articulação entre serviços, benefícios e transferências de renda no SUAS, atendendo as definições do Protocolo de Gestão Integrada de serviços, benefícios e transferências de renda no âmbito do SUAS, que possibilitará a inserção dos (as) acolhidos (as) e familiares nesses Serviços, favorecendo a integração comunitária e social dos mesmos no Centro de Referência de Assistência Social – CRAS. Outrossim, também possibilitará o acompanhamento das famílias dos acolhidos no Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS, visando a reinserção ou reintegração familiar, quando considerada a melhor medida.

Destacamos que, os municípios onde não houver CREAS, o acompanhamento deve ser feito pela equipe ou técnico de referência da Proteção Social Especial da Secretaria Municipal de Assistência ou congêneres.

Além da articulação com os citados serviços, a exemplo de: Escolas, CAPS, Postos de Saúde, etc., é necessário que a Unidade Regional garanta meios para que os atendimentos nesses serviços sejam prioritários. Deve ser organizada uma agenda individual pela Equipe Técnica, para cada acolhido (a), onde constem todos



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA

Secretaria de Justiça, Direitos Humanos e Desenvolvimento Social – **SJDHDS**

Superintendência de Assistência Social – **SAS**

Coordenação de Proteção Social Especial - **CPSE**

os seus compromissos, a exemplo de consultas médicas, atendimentos ambulatoriais, audiências, etc.

Quando houver necessidade de comparecimento dos (as) acolhidos (as) em oitivas e audiências, mediante envio de ofícios, com solicitações que devem ser direcionadas à Central Estadual de Acolhimento, pelos serviços da Segurança Pública e Órgãos do Sistema de Garantia de Direitos, tais como Ministério Público, Defensoria Pública, Juizado da Infância e da Juventude, o município de origem é responsável pelo traslado dos (as) mesmos (as), conforme estabelecido em Termo de Aceite.

Neste contexto, a Central Estadual de Acolhimento recebe a informação e procede em tratativas junto às Equipes da Unidade Regional/Abrigo Institucional e do Serviço de Referência, do município de origem. Paralelamente, o Órgão Gestor Municipal de Assistência Social é comunicado, através de e-mail, pela Equipe da Central, para garantir o comparecimento dos (as) acolhidos (as) em audiência, realizando o traslado de ida e volta aos órgãos específicos no referido município.

5. FLUXOS DE ACOLHIMENTO E DESLIGAMENTO DA UNIDADE REGIONAL

5.1. Pré – Acolhimento

O fluxo para o acesso do acolhimento nas Unidades Regionais respeitará as seguintes definições:

- a) Identificação do caso com possível perfil para acolhimento, seja através de atendimento direto das unidades socioassistenciais ou através do Sistema de Garantia de Direitos, em seguida, acionando órgão gestão municipal, bem como o Conselho Tutelar para a adoção das medidas cabíveis;
- b) A unidade socioassistencial e/ou os órgãos do Sistema de Garantia de Direitos acionará o órgão gestor da política de Assistência Social municipal e



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA

Secretaria de Justiça, Direitos Humanos e Desenvolvimento Social – **SJDHDS**

Superintendência de Assistência Social – **SAS**

Coordenação de Proteção Social Especial - **CPSE**

- encaminhará à apreciação da autoridade judiciária, que proferirá decisão favorável ou não ao acolhimento solicitado;
- c) Em urgência e emergência, na falta de apresentação prévia da Guia de Acolhimento, fica a cargo da UR informar, em seu comunicado de acolhimento, o fato ao Juiz da Infância e Juventude da comarca do município de origem e sede, sendo necessária a regularização do acolhimento no prazo de 24h, sob pena de responsabilidade, conforme relacionado no Art. 93 do ECA;
 - d) O município, através do órgão gestor da política de assistência social, de posse da Guia de Acolhimento, expedida pela autoridade judiciária, estabelecerá o contato com a equipe da Central Estadual de Acolhimento para solicitar o acolhimento (Art. 101 §3º - ECA);
 - e) A Central Estadual de Acolhimento analisará as documentações necessárias (guia de acolhimento, relatório técnico, documentação do acolhido e outros a exemplo de receituários e relatórios da equipe de saúde), quando necessário, e prosseguirá com o acolhimento institucional, confirmando a disponibilidade da vaga na Unidade de Acolhimento Regional Sede;
 - f) O deslocamento para o acolhimento ocorrerá mediante cumprimento das responsabilidades do órgão gestor do município de origem, estabelecidas no Termo de Aceite;
 - g) O município solicitante encaminhará a criança ou adolescente à Unidade Regional de Acolhimento, a qual está vinculado, acompanhado (a) geralmente pelo Conselheiro Tutelar e preferencialmente junto com um (a) técnico (a) de referência da Unidade do SUAS em que este atendimento inicial foi realizado.

5.2. **Acolhimento**

O fluxo para acolhimento nas Unidades Regionais respeita as seguintes definições:

- a) A equipe técnica (nível superior) da Unidade Regional realiza o acolhimento da Criança e/ou Adolescente e, na ausência desta, em caráter excepcional, o cuidador (a) pode realizar o acolhimento;



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA

Secretaria de Justiça, Direitos Humanos e Desenvolvimento Social – **SJDHDS**

Superintendência de Assistência Social – **SAS**

Coordenação de Proteção Social Especial - **CPSE**

- b) Chegando à Unidade é realizada a triagem com a guarda dos pertences da Criança e/ou Adolescente (celular, tablet, relógio, jóias, valores, etc.), que pode ser realizada pelo(a) cuidador (a) ou pelo(a) Auxiliar administrativo;
- c) A Equipe Técnica da Unidade realiza o acolhimento da Criança e/do Adolescente;
- d) A coordenação da Unidade Regional confirma o acolhimento à Central Estadual de Acolhimento através de instrumento próprio por email, para que a mesma faça o bloqueio da vaga ocupada;
- e) A Central Estadual de Acolhimento comunica à CAOCA/ Ministério Público e à Coordenadoria da Infância e Juventude/TJBA, através de instrumento próprio, os acolhimentos de Crianças e Adolescentes em Unidade Regional;
- f) Os (As) técnicos (as) de referência (de nível superior) da Unidade Regional realizam os procedimentos e intervenções pertinentes ao acolhimento: elaboração do Plano Individual de Atendimento - PIA, preenchimento do Prontuário SUAS de Acolhimento, atendimento, acompanhamento, encaminhamentos e resoluções de pendências jurídicas e de saúde do (a) acolhido (a), sempre com registros em prontuários;
- g) As demandas de saúde, educação, lazer, entre outras, são articuladas com serviços e órgãos correspondentes, realizadas durante o período de acolhimento, em procedimento de reuniões, estudos de casos, sistematização de documentos, visando o desenvolvimento peculiar das Crianças e/ou Adolescentes;
- h) Durante o período de acolhimento a equipe da Unidade Regional faz estudo, avaliação e discussão de caso, evolui prontuário e garante, periodicamente, os informes de acolhimento à Central Estadual de Acolhimento e ao serviço encaminhador do município vinculado;
- i) A Unidade Regional, articulada com o município de origem deve garantir as providências necessárias para que a Criança e o Adolescente freqüentem a instituição escolar, respeitando a sua legislação, visando o desenvolvimento



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA

Secretaria de Justiça, Direitos Humanos e Desenvolvimento Social – **SJDHDS**

Superintendência de Assistência Social – **SAS**

Coordenação de Proteção Social Especial - **CPSE**

- do seu aprendizado e a permanência no acompanhamento de programas sociais;
- j) Cabe a equipe da Unidade Regional, encaminhar relatórios circunstanciados, à autoridade judiciária durante o acolhimento e, quando solicitado, aos demais órgãos do Sistema de Garantia de Direitos, com cópia para a Central Estadual de Acolhimento;
- k) Quando se tratar de uma Criança e/ou Adolescente do município sede, havendo possibilidade, deve-se mantê-la na mesma escola anterior à aplicação da Medida Protetiva de Acolhimento, evitando prejuízos acadêmicos, rompimento de vínculos sociais e comunitários;
- l) A visita dos familiares deve sempre ser estimulada pela equipe técnica da Unidade Regional e providenciada pelo município vinculado, pois possibilita o resgate da convivência familiar e do fortalecimento de vínculos, necessários para a construção do projeto de vida para a Criança e/ou Adolescente, durante o acolhimento e ao retornar para o convívio familiar;
- m) O encontro do (a) acolhido (a) com seu familiar deve ser previamente agendado com a Coordenação da Unidade Regional, conforme disponibilidade do familiar, do acolhido e equipe técnica;
- n) A permanência da criança e do adolescente em programa de acolhimento institucional não se prolongará por mais de 18 (dezoito meses), salvo comprovada necessidade que atenda ao seu superior interesse, devidamente fundamentada pela autoridade judiciária. (Redação dada pela Lei nº 13.509, de 2017);
- o) No caso de possibilidade de reintegração familiar aos genitores, a Unidade Regional deve:
- Encaminhar relatório técnico pormenorizado, com indicação dessa possibilidade à Vara da Infância e Juventude;
 - Se houver possibilidade de reintegração à família extensa, o interessado deve ser encaminhado para requerer judicialmente, via Defensoria Pública ou advogado para propositura da ação judicial, de guarda ou



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA

Secretaria de Justiça, Direitos Humanos e Desenvolvimento Social – **SJDHDS**

Superintendência de Assistência Social – **SAS**

Coordenação de Proteção Social Especial - **CPSE**

adoção, sem prejuízo das orientações pertinentes à visitação da criança ou do adolescente na instituição enquanto a liberação não for autorizada;

- Se tratando de colocação em família substituta, far-se-á mediante guarda, tutela ou adoção, independentemente da situação jurídica da criança ou adolescente, conforme Art. 28 do ECA.
- No caso de encaminhamento à Defensoria Pública, o serviço de acolhimento deve informar ao interessado a documentação necessária para a propositura do pedido.

5.2.1. Procedimentos de rotina:

Os serviços de acolhimento Regional para Crianças e Adolescentes deverão estruturar seu atendimento de acordo com os termos das Orientações Técnicas para os Serviços de Acolhimento, aprovadas pelo CONANDA e CNAS, seguindo os seguintes princípios:

- a) Excepcionalidade do Afastamento do Convívio Familiar;
- b) Provisoriedade do Afastamento do Convívio Familiar;
- c) Preservação e Fortalecimento dos Vínculos Familiares e Comunitários;
- d) Garantia de Acesso e Respeito à Diversidade e não discriminação;
- e) Oferta de Atendimento Personalizado e Individualizado;
- f) Garantia de Liberdade de Crença e Religião;
- g) Respeito à Autonomia da Criança e do Adolescente.

5.2.2. Evolução do Prontuário:

O Prontuário SUAS – Acolhimento para Crianças e Adolescentes é um instrumento técnico que visa organizar e qualificar o conjunto de informações necessárias ao diagnóstico, planejamento e acompanhamento do trabalho social relativas à crianças/adolescentes e de suas relações familiares e afetivas.



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA

Secretaria de Justiça, Direitos Humanos e Desenvolvimento Social – **SJDHDS**

Superintendência de Assistência Social – **SAS**

Coordenação de Proteção Social Especial - **CPSE**

Ressalta-se que a partir do prontuário, a história do (a) usuário (a) e sua relação com os serviços socioassistenciais, o sistema de garantia de direitos e demais políticas públicas, são devidamente registradas e guardadas, devendo ser referência para a produção de relatórios técnicos de cada caso e relatórios de gestão, favorecendo o adequado diagnóstico das ações a serem realizadas com as crianças e adolescentes; o acompanhamento da situação familiar, a preparação para o desligamento e acompanhamento após o desligamento. Além disso, visa à preservação da convivência comunitária, o fortalecimento dos vínculos e do convívio saudável com a família de origem.

O instrumento é composto por um conjunto de fichas independentes entre si e destinado ao registro da rotina individual de cada criança e adolescente em serviço de acolhimento. Toda informação anotada/registrada deve ser fruto do processo de diálogo e de escuta qualificada que são próprios ao trabalho realizado na unidade. As unidades regionais devem manter registro de todo o período de acolhimento das crianças e adolescentes, conforme consta no inciso XX do artigo 94 do ECA.

O Prontuário SUAS – Serviço de Acolhimento para Crianças e Adolescentes (MDS, 2018) é de corresponsabilidade dos profissionais de nível superior da equipe técnica de referência das unidades de acolhimento, considerando os princípios éticos e as atribuições previstas das categorias profissionais.

O adequado preenchimento do prontuário garante a qualidade da assistência, a facilidade da recuperação de informações para a pesquisa, a comunicação entre profissionais e a documentação legal do atendimento prestado.

Os registros feitos em qualquer tipo de documento do prontuário devem ser devidamente identificados, sendo obrigatórios: a assinatura do profissional responsável, carimbo com seu nome legível, número do seu registro profissional e data para todos os atendimentos/acompanhamentos individuais ou grupais.

Todos os registros no prontuário devem ser feitos de forma legível, com caneta de tinta azul-escura ou preta. Não é permitido o uso de carbono, de canetas com tinta de outras cores, com ponta porosa ou marcadores, pois os registros feitos



com estas, não são legíveis em cópias solicitadas por usuários ou por autoridades legais.

5.2.3. Elaboração, avaliação e atualização do Plano Individual de Atendimento – PIA

O PIA é um instrumento de planejamento que orienta e sistematiza o trabalho a ser desenvolvido com cada criança e adolescente acolhido e sua família. O processo de elaboração do PIA começa imediatamente, após a chegada da criança e do adolescente no serviço de acolhimento, compreendendo duas etapas:

- A primeira etapa abrange a acolhida inicial, a execução de ações emergenciais e a elaboração do estudo da situação. Recomenda-se que os resultados desta etapa sejam encaminhados à autoridade judiciária em até 20 dias após o acolhimento.
- A segunda etapa abrange o desenvolvimento de estratégias que direcionem o planejamento de objetivos e ações concretas que orientem e sistematizem o trabalho a ser desenvolvido durante o período de acolhimento e após o desligamento. Recomenda-se que esta etapa seja finalizada em até 45 dias, porém a atualização deve ser constante até o desligamento, com encaminhamento do PIA à autoridade judiciária.

A equipe do serviço de acolhimento é a principal responsável pela coordenação, elaboração e atualização do PIA, contudo, deve contar também com a participação ativa da criança/adolescente acolhido (conforme o seu grau de desenvolvimento), de suas famílias, do(s) cuidador (es) /educador (es) responsável (is) pelos cuidados diretos no serviço de acolhimento, e, quando for o caso, de pessoas da comunidade com vínculo significativo com a criança/adolescente.

A equipe técnica deverá elaborar o PIA, no qual constem objetivos, estratégias e ações a serem desenvolvidos, tendo em vista a oferta de cuidados de qualidade e proteção ao desenvolvimento e direitos da criança e do adolescente



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA

Secretaria de Justiça, Direitos Humanos e Desenvolvimento Social – **SJDHDS**

Superintendência de Assistência Social – **SAS**

Coordenação de Proteção Social Especial - **CPSE**

durante o período de acolhimento. Além disso, deverá trabalhar o fortalecimento dos vínculos e do convívio saudável com a família de origem, a preservação da convivência comunitária, a preparação para o desligamento e o acompanhamento após o desligamento.

Deve considerar, necessariamente, as discussões com a equipe interprofissional da Justiça da Infância e da Juventude e do CREAS, além de outros serviços e programas da rede de proteção local mais diretamente envolvidos no acompanhamento do caso e implementação das ações previstas no PIA, tais como, CRAS, Conselho Tutelar, CAPS, Unidade Básica de Saúde, escola, programas de geração de trabalho e renda, profissionais que atuam na política habitacional, organizações não governamentais, entre outros.

Recomendamos a utilização do modelo padrão do PIA, disponibilizado pelo antigo Ministério de Desenvolvimento Social/MDS - abril 2018.

5.2.4. Registros em Livro de Ocorrência:

A equipe de técnicos e cuidadores (as) deverão registrar em Livro de Ocorrência, diariamente, as ocorrências e intercorrências para dar ciência à coordenação e toda a equipe da Unidade. A partir desse registro a equipe do plantão seguinte terá conhecimento de como fluiu o plantão anterior, considerando os cuidados e medidas que foram adotados, ainda destacando as providências que deverão ter continuidade relacionados aos (as) acolhidos (as).

Além do Livro de Ocorrência da Unidade, a equipe técnica deverá ter o seu Livro de Ocorrência específico, onde as informações que necessitem de intervenções mais imediatas sejam registradas dando ciência das ações adotadas e/ou a serem adotadas.

5.2.5. Relatórios Técnicos:

As Equipes Técnicas das Unidades Regionais durante o período de



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA

Secretaria de Justiça, Direitos Humanos e Desenvolvimento Social – **SJDHDS**

Superintendência de Assistência Social – **SAS**

Coordenação de Proteção Social Especial - **CPSE**

acolhimento realizarão relatórios específicos, para cada etapa do acolhimento com a finalidade de informar, sobre os casos acompanhados à Central Estadual de Acolhimento, aos Serviços das Redes Socioassistencial e Órgãos do Sistema de Garantia de Direitos (eixo de Defesa e Controle e Efetivação de Direitos), este último com intermediação da Central Estadual de Acolhimento.

Neste contexto, as Equipes fornecerão informações aos Serviços da Rede de Atendimento, tais como, Conselho Tutelar, CREAS e CRAS, via relatórios técnicos, para compreender a necessidade da medida protetiva, sobre o período do acolhimento, as providências adotadas nas esferas jurídicas, psicossocial, educação, saúde e as pretensões futuras das Crianças e Adolescentes, bem como, das suas famílias para projeto de vida.

Cabe mencionar que, os Relatórios Técnicos para conhecimento da Central Estadual de Acolhimento, deverão ser enviados no curso das etapas do acolhimento do caso, a considerar: admissão, acolhimento, desligamento e pós-desligamento.

No que se refere ao Relatório de acolhimento e desligamento do caso, visando o conhecimento do Centro Operacional da Criança e do Adolescente - CAOCA/Promotoria do Ministério Público e da Coordenadoria da Infância e da Juventude /TJBA, tais relatórios deverão ser encaminhados para a Central Estadual de Acolhimento, que posteriormente encaminhará para estes Órgãos.

5.3. DESLIGAMENTO DO SERVIÇO:

O desligamento do Serviço de Acolhimento das unidades regionais respeitará o seguinte fluxo:

- a) A equipe da Unidade Regional de Acolhimento faz a preparação do (a) acolhido (a) para o desligamento, devendo garantir a promoção de procedimentos administrativos e técnico-operacionais para tal, como a



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA

Secretaria de Justiça, Direitos Humanos e Desenvolvimento Social – **SJDHDS**

Superintendência de Assistência Social – **SAS**

Coordenação de Proteção Social Especial - **CPSE**

finalização de relatórios, a conclusão dos registros nos prontuários, o preenchimento de instrumentais padronizados do desligamento;

- b) Após estudo, avaliação e discussão de caso, em sendo confirmada a pertinência do desligamento, a equipe da Unidade Regional de Acolhimento faz contato com a Central Estadual de Acolhimento para que o órgão responsável pelo encaminhamento ou serviços por onde a criança e/ou adolescente passou anteriormente, sejam informados do desligamento com o envio de documentações como ofícios e relatórios dos atendimentos, assegurando que o (a) mesmo (a) tenha proteção em seu local de origem e suas demandas atendidas no pós-desligamento;
- c) Após a informação da Unidade Regional de Acolhimento, a Central Estadual de Acolhimento comunica ao município vinculado o desligamento e articula com este, para que providencie o deslocamento do (a) acolhido (a), programando sua reintegração familiar (nuclear ou extensa), família substituta e/ou adoção, quando for o caso;
- d) A equipe da Unidade Regional de Acolhimento garantirá a articulação com os serviços socioassistenciais (CRAS e/ou CREAS), durante o planejamento do processo de desligamento, visando o atendimento e acompanhamento técnico para a Criança e/ou adolescente e sua família. Nesse processo, a Central Estadual de Acolhimento apoiará as articulações necessárias quando a Unidade Regional encontrar dificuldades para efetivá-las;
- e) A equipe da Unidade Regional de Acolhimento garantirá a articulação necessária para que a criança ou adolescente, juntamente com sua família, sejam referenciados (as) a um serviço da rede socioassistencial, a exemplo:
 - Do CRAS pela importância e necessidade de inclusão da criança ou do adolescente que estiver sendo reintegrado à família, e de seus familiares ou responsáveis, em serviços, programas e ações de fortalecimento dos



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA

Secretaria de Justiça, Direitos Humanos e Desenvolvimento Social – **SJDHDS**

Superintendência de Assistência Social – **SAS**

Coordenação de Proteção Social Especial - **CPSE**

vínculos familiares e comunitários, bem como para fazer os encaminhamentos que se mostrarem necessários com a retomada do convívio familiar, de modo a facilitar sua inclusão social e comunitária;

- Do CREAS, onde houver, para dar continuidade ao acompanhamento familiar, de modo a evitar novo afastamento do convívio familiar e, por conseguinte, o retorno ao Serviço de Acolhimento. Nos municípios onde não houver CREAS, o acompanhamento deve ser feito pela equipe ou técnico de referência da Proteção Social Especial da Secretaria Municipal de Assistência ou congêneres.

- f) A equipe da Unidade de Acolhimento Regional envia Relatório à Central Estadual de Acolhimento, através de ofício por email, informando o desligamento, procedimentos adotados para a segurança da criança ou adolescente e os encaminhamentos realizados.

5.4. Pós Desligamento:

O pós-desligamento de acolhidos (as) nas Unidades Regionais respeitará o seguinte fluxo:

- a) Após o desligamento da Criança e do (a) Adolescente, a Equipe Técnica durante o período de 06 (seis) meses, realizará o seu acompanhamento técnico, através de e-mails e contatos telefônicos promovidos com as famílias e Serviços de Referência da Rede de Atendimento Socioassistencial;

- b) Os contatos telefônicos com os familiares visarão obter informações sobre a inserção do (a) ex-acolhido (a) nos serviços indicados, para prosseguir nos atendimentos relacionados às demandas psicossociais e educacionais;

- c) A equipe técnica estabelecerá comunicação com a equipe do serviço de



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA

Secretaria de Justiça, Direitos Humanos e Desenvolvimento Social – **SJDHDS**

Superintendência de Assistência Social – **SAS**

Coordenação de Proteção Social Especial - **CPSE**

referência, do município vinculado através de telefonemas, e-mail's solicitando relatórios técnicos, para se apropriar de informações, sobre o período de pós-desligamento do caso;

- d) Caberá a Equipe Técnica, fornecer informações às equipes dos CRAS e CREAS, via relatórios técnicos para compreender a necessidade de proteção temporária no período do acolhimento, providências adotadas nas esferas jurídicas, psicossocial, educação e de saúde, bem como as pretensões futuras dos (as) ex-acolhidos (as) para projeto de vida;
- e) Quanto aos Relatórios Técnicos fornecidos para Central Estadual de Acolhimento, caberá através desta, a socialização das informações sobre o acolhimento, desligamento e pós-desligamento do caso, com a CAOCA/ Ministério Público, Coordenadoria da Infância e Juventude/TJBA, o que ocorrerá pelo período de seis meses.

REFERÊNCIAS:

BRASIL. Conselho Nacional de Assistência Social. Resolução nº 31 de 31 de outubro de 2013. Brasília, 2013;

BAHIA. Conselho Estadual de Assistência Social. Resolução *ad referendum* nº 20, de 29 de novembro de 2018. Salvador, 2018;

BAHIA. Comissão Intergestora Bipartite. Resolução nº 10, de 29 de novembro de 2018. Salvador, 2018;

BRASIL. Conselho Nacional de Assistência Social. Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social. Resolução nº 269, de 13 de dezembro de 2006. Brasília, 2006;



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA

Secretaria de Justiça, Direitos Humanos e Desenvolvimento Social – **SJDHDS**

Superintendência de Assistência Social – **SAS**

Coordenação de Proteção Social Especial - **CPSE**

BRASIL. Conselho Nacional de Assistência Social. Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais. Resolução nº 109, de 11 de novembro de 2009. Ministério de Desenvolvimento Social – Reimpressão 2013. Brasília, 2013;

BRASIL. Conselho Nacional do Direito da Criança e do Adolescente e Conselho Nacional de Assistência Social. Orientações Técnicas: Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes. Resolução Conjunta nº 1, de 2009. Brasília, 2009;

BRASIL. Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA. Lei nº 8.069 de 13 de julho de 1990;

Brasil - Diretrizes Para o Funcionamento da Central Estadual de Acolhimento – Superintendência de Assistência Social/Secretaria de Justiça, Direitos Humanos e Desenvolvimento Social – SAS/SJDHDS, Bahia, Setembro, 2019.

DISTRITO FEDERAL. Ministério Público do Distrito Federal e Territórios – MPDFT. Pacto para Construção do Fluxo para o Acolhimento Institucional de Crianças e Adolescentes, 2015. 1ª Edição;

DISTRITO FEDERAL. Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário. Orientações Técnicas para a Elaboração do Plano Individual de Atendimento (PIA) de Crianças e Adolescentes em Serviços de Acolhimento, Brasília, 2018;